



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO N°. 1.069, de 1º de Março de 2011.

Regulamenta a Lei Complementar nº 125, de 25 de Novembro de 2010, estabelecendo os critérios de cálculo do valor dos imóveis do MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, para efeito de lançamento dos impostos imobiliários – IPTU e ITBI.

JOSE GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 5º, mediante regulamentação, o Executivo estabelecerá os critérios para cálculo do valor venal dos imóveis.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal e legislações pertinentes, no que diz respeito aos impostos imobiliários IPTU e ITBI.

Art. 2º As tabelas e planilhas constantes nos anexos deste regulamento deverão ser publicadas sempre que forem alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Parágrafo único. O responsável pelo órgão fazendário municipal, fica encarregado de rever a atualizar as tabelas e planilhas acima mencionadas, cabendo-lhe, ainda, promover através dos órgãos competentes do Município, a sua aplicação.

Art. 3º São consideradas autoridades fiscais, para efeito de aplicação das normas contidas no Código Tributário Nacional, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo órgão fazendário.

Art. 4º O valor venal dos imóveis contidos na malha urbana do Município de Nova Andradina, base imponível dos impostos imobiliários – IPTU e ITBI serão apurados de acordo com os critérios definidos neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 02

Art. 5º O valor venal dos terrenos será apurado mediante a multiplicação de sua área pelo valor unitário, por metro quadrado, (R\$/m²), constante na Planta de Valores Genéricos Imobiliários e pelos fatores ou coeficientes de correção que sobre o mesmo venham a incidir.

Art. 6º Os valores unitários constantes da Planta de Valores Genéricos imobiliários correspondem, em unidade de Reais (R\$), ao metro quadrado para cada face de quadra existente, a serem aplicados para lotes considerados padrões para o Município de Nova Andradina.

Art. 7º O valor unitário por metro quadrado de terreno referido no Art. 5º será:

I - o da face de quadra de situação do imóvel, relativo a sua frente efetiva ou, havendo mais de uma a que conduza ao maior valor no caso de em terreno de uma ou mais esquinas e em terreno de duas ou mais frentes;

II - o do logradouro que lhe dá acesso, no caso de terreno interno, ou o do logradouro ao qual tenha sido atribuído o maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;

III - o do logradouro correspondente à servidão de passagem, no caso de terreno encravado.

Art. 8º São fatores de correção de valor:

I - de "Esquina", conforme anexo I;

II - de "Gleba", conforme consta no anexo I;

III - de "Correção para Terrenos Encravados" conforme consta no anexo I;

IV - de "Topografia", conforme tabela constante no anexo I;

V - de "Pedologia", conforme tabela constante no anexo I;

VI - de "Multiplicação para terrenos contendo restrições de Uso" ou depreciação ou, simplesmente para a adequação do valor;

VII - de "Multiplicadores para Vias com Potencial Comercial ou Diferencial de Valorização", conforme consta no anexo III;

VIII - de "Índice de Pavimentação" conforme consta no anexo I;

IX - de "Índice de Esgoto" conforme consta no anexo I.

Art. 9º O fator de Esquina será aplicado para a correção de terrenos posicionados nos vértices de quadras, na confluência de vias de circulação públicas, com duas ou mais testadas para esses logradouros, podendo, pela relação entre as suas dimensões – testada(s) e profundidade(s) – acarretar uma valorização ou desvalorização em se tratando dos parâmetros de uso e ocupação do solo previsto no Plano Diretor Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 03

Parágrafo único. Consideram-se de esquina os terrenos que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes quando curvos determine ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus) ou superiores a 45º (quarenta e cinco graus).

Art. 10. O Fator de Gleba será aplicado na correção dos valores de terreno constituído por glebas urbanas loteáveis, com áreas superiores a 3.600,00 m².

Art. 11. Fator de Correção para Terrenos Encravados será utilizado para ajuste dos valores dos terrenos desprovidos de acesso direto por logradouro oficial, o que somente poderá ser procedido através de vielas, caminhos, passagens de pedestres ou servidões, com dimensões inferiores às mínimas admissíveis para vias públicas, previstas na legislação edilícia.

§1º No cálculo do valor venal dos terrenos, prevista no *caput* deste artigo ou em situação análoga, será empregado o valor unitário do metro quadrado de terreno correspondente ao logradouro de acesso. Havendo mais de um logradouro de acesso, prevalecerá, para os efeitos deste artigo, aquele que possuir o maior valor unitário.

§ 2º A aplicação do Fator Encravado exclui a utilização dos demais fatores de forma do terreno.

Art. 12. O Fator de Topografia será aplicado para a correção dos valores de terreno conjugando-se as suas características quanto ao relevo predominante e o nível em que os mesmos se encontram tendo por referência os logradouros para as quais possuem testadas.

Art. 13. O Fator de Pedologia corrigirá os valores de terreno em função da conformação do solo predominante, associada às estimativas de custos suplementares para as implantações de edificações geradas pelas mesmas.

Art. 14. Fator de multiplicação, ou de depreciação, será aplicado para a correção do valor de avaliação dos terrenos que possuam, comprovadamente, restrições quanto à utilização, quer pela proximidade a pólos de desvalorização (aterros sanitários, áreas suscetíveis à enchentes, erosões por "voçorocas" e demais que se julgarem relevantes), quer por atingimentos que causem prejuízos quanto à utilização do potencial construtivo pleno (faixas não edificáveis), desde que não previstas antecipadamente na concepção da Planta de Valores Genéricos. Portanto, deverá ser aplicado ao terreno somente quando em um eventual ajuste ou adequação ao mercado imobiliário local com base em estudo técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 04

Parágrafo único - O fator de Multiplicação para Terrenos Contendo Restrições de Uso será definido pelo setor responsável pelas avaliações imobiliárias, devendo ser atribuído individualmente ou para um conjunto de lotes de terrenos que enquadrem-se no caso apresentado neste artigo.

Art. 15. Quando o terreno apresentar mais de uma frente ou testada, tomar-se-á como referência a que conduzir ao maior valor absoluto, ou seja, a que possuir o maior valor unitário.

Art. 16. O Fator de Multiplicadores para Vias com Potencial Comercial ou Diferencial de Valorização será aplicado nos terrenos comprovadamente com potencial econômico para atividade de comércio, indústria ou de serviços, que cuja demanda de mercado causa impacto no valor do terreno, com valorização diferenciada em relação aos demais terrenos do quadrante.

Parágrafo único. O coeficiente de multiplicação será determinado por estudos técnicos de avaliação que fará parte do Manual Técnico de Cálculo do valor venal da Planta de Valores Genéricos do Município constante do anexo III.

Art. 17. O Índice de Pavimentação será aplicado nos terrenos com a testada provida desta infra-estrutura.

Parágrafo único. O coeficiente de multiplicação será determinado por estudos técnicos de avaliação que fará parte do Manual Técnico de Cálculo do valor venal da Planta de Valores Genéricos do Município constante do anexo I.

Art. 18. O Índice de Esgoto será aplicado nos terrenos com a testada provida desta infra-estrutura.

Parágrafo único. O coeficiente de multiplicação será determinado por estudos técnicos de avaliação que fará parte do Manual Técnico de Cálculo do valor venal da Planta de Valores Genéricos do Município constante do anexo I.

Art. 19. O valor venal da construção será obtido mediante a multiplicação da(s) área(s) edificada(s) constante(s) no banco de dados do Cadastro Imobiliário Municipal, pelo valor unitário relativo ao tipo de construção que a mesma se enquadra, sua utilização e número de pavimentos, corrigido o resultado do produto, ainda, pelos fatores incidentes.

Art. 20. São fatores ou coeficientes que corrigem o valor da construção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 05

- I. de "Obsolência", conforme apresentado no anexo I;
- II. de "Índice Diferenciador da Construção", conforme consta no anexo I.
- III. de "Benfeitorias" conforme anexo I.

Art. 21. O Fator de Obsolência corrige o valor das construções face à perda associada à idade, ao desgaste físico dos materiais que compõem as edificações, à absolescência funcional e econômica. Este fator é determinado a partir da conjugação da idade físico-funcional da construção, efetiva ou estimada, com a sua idade aparente, obtida na vistoria *in loco*, através de análise visual dos aspectos relacionados ao absoletismo dos materiais e dos sistemas construtivos empregados, associados, ainda, ao estado de conservação observado. Estes dados são extraídos do banco de dados do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Para fins de aplicação dos fatores de obsolência nos casos de reforma, com ou sem acréscimo de área construída, ou supressão da mesma, o ano de construção da edificação será tomado pela média aritmética simples entre o ano de reforma conformado e o ano de construção ou pela média obtida pela conjugação entre o ponto médio do intervalo estimado com idade aparente, no caso de não haver confirmação do ano de reforma e o ano de construção.

Art. 22. O Índice Diferenciador das Construções, caracterizado como terceiro componente do valor de avaliação do imóvel, fixado como resultante de pesquisa de mercado, poderá ser igual, maior ou menor que a unidade. O IDC ajusta o valor da construção quanto ao seu nível de comercialização em virtude da localização do imóvel, infra-estrutura urbana e potencial mercadológico da região, corrigem o valor das construções adequando-os a sua posição geográfica, e potencial econômico da região.

Art. 23. O fator de Benfeitorias será aplicado no incremento do valor das construções principais e unidades de acompanhamento, ajustando-o ao mercado imobiliário em função da existência de benfeitorias complementares agregadas ao imóvel.

Art. 24. Para a definição do Tipo de Construção que melhor se adéqua às edificações, serão considerados os elementos estatísticos da planilha de construção, parte integrante do BIC – Boletim de Informações Cadastrais, através de uma homogeneização com a ponderação dos mesmos. Para cada tipo de construção existente, aprovado por este Decreto, é associado um custo unitário de reprodução, por metro quadrado, que segue no anexo II.

Parágrafo único. Quando existir mais de uma construção no lote, as mesmas serão classificadas quanto à tipologia construtiva, de forma individual, com base nas suas características construtivas e padrões de acabamento específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 06

Art. 25. O valor de avaliação das construções será constituído pelo somatório dos valores da unidade principal e seus anexos ou unidades de acompanhamentos.

Art. 26. O valor das construções caracterizadas como unidades de acompanhamento construídas sob a forma de unidades isoladas será vinculados às suas respectivas unidades imobiliários principais, no caso de não ser atribuída fração ideal específica do terreno, conforme instituição de Condomínio averbada no Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 27. No cálculo do valor de avaliação de terrenos com condomínios implantados nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de correção aplicáveis, de conformidade com as circunstâncias, utilizar-se-á ainda, como fator, a fração ideal com que cada um dos condôminos participa na propriedade condominial.

Art. 28. No cômputo da área construída em prédios cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á à área privativa, aquela que lhe é imputável das áreas comuns em função da cota-partes a ele pertencente.

Art. 29. Os imóveis que apresentarem mais de uma edificação considerada como unidade principal, residenciais, não residenciais ou mistas implantadas no terreno, terão o seu valor de avaliação resultante da soma do valor da cota de terreno que couber a cada edificação, proporcionalmente a sua área construída, pelo valor da construção.

Art. 30. O valor dos imóveis edificados será determinado pela soma dos valores do terreno e das construções neles existentes.

Art. 31. No caso das construções edificadas em terrenos constituídos em condomínios, o valor de avaliação contemplará a resultante da soma entre o valor da fração ideal de solo e da construção(ões) implantada(s), individualmente.

Art. 32. Os valores de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção são expressos em Reais (R\$).

Art. 33. Fica adotado o Manual Técnico de Calculo de Valor Venal de Avaliação de Terrenos e Construções com os critérios de avaliação para fins fiscais que segue em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 07

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 1º de março de 2011.


JOSÉ GILBERTO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

**P U B L I C A D O no
DIÁRIOMS**

Edição nº 4552
Data 03 / 03 / 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 08

ANEXO I

1. Cálculo do Valor do Imóvel - VI:

Equação Genérica:

$$VI = VT + \sum_{i=1}^n VC_i$$

Onde:

VI – Valor do Imóvel (R\$);

VT – Valor do Terreno (R\$);

VC – Valor da(s) Construção(ções).

1.1. Cálculo do Valor do Terreno- VT:

Equação Genérica:

$$VT = AT \times VUT \times FE \times FF \times FG \times FCEN \times FT \times FP \times FMT$$

Onde:

VT – Valor do Terreno (R\$);

AT – Área do Terreno ou Fração de Solo (m²);

VUT – Valor Unitário do Terreno (R\$/m²);

FE – Fator de Esquina;

FF – Fator de Forma;

FG – Fator de Gleba (áreas urbanas ou de expansão urbana);

FCEN – Fator de Correção para Terrenos Encravados;

FT – Fator de Topografia;

FP – Fator de Pedologia;

FMT – Fator de Multiplicação para Terrenos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 09

DEFINIÇÃO DOS ELEMENTOS

1.1.1. ÁREA TERRITORIAL - AT (m²):

A área superficial dos terrenos é obtida através do banco de dados do Cadastro Técnico Municipal – CTM da Prefeitura de Nova Andradina - MS. Na existência de mais de uma edificação principal, não constituídas em condomínio, a área do terreno será fracionada proporcionalmente a cada uma, somando-se à cada construção principal a(s) respectiva(s) unidade(s) de acompanhamento. Para os casos de condomínios residenciais, não residenciais ou mistos, a área territorial será a fração de solo constante na averbação do registro de imóveis da convenção condominial.

Exemplo:

Residência 1: Área Construção (AC_{RES1}) = 150,00 m²

Unidade de Acompanhamento Residência 1: Área Construção (AC_{UA1(RES1)}) = 30,00 m²

Residência 2: Área Construção (AC_{RES2}) = 80,00 m²

Área Total Construída: AC_{RES1} + AC_{UA1(RES1)} + AC_{RES2} = 260,00 m²
Área Total Terreno (AT): 400,00 m²

Fração Residência 1:

$$FR_{RES1} = (AC_{RES1}/AC_{TOTAL}) \times AT$$

$$FR_{RES1} = [(AC_{RES1} + AC_{UA1(RES1)}) / (AC_{RES1} + AC_{UA1(RES1)} + AC_{RES2})] \times AT$$

$$FR_{RES1} = [(150 + 30)/260] \times 400 = 276,92 \text{ m}^2$$

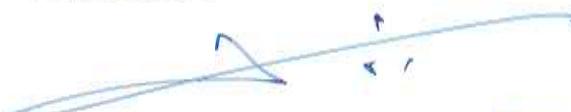
$$FR_{RES1} = (180/260) \times 400 = 276,92 \text{ m}^2$$

Fração Residência 2:

$$FR_{RES2} = (AC_{RES2}/AC_{TOTAL}) \times AT$$

$$FR_{RES2} = [AC_{RES2} / (AC_{RES1} + AC_{UA1(RES1)} + AC_{RES2})] \times AT$$

$$FR_{RES2} = (80/260) \times 400 = 123,08 \text{ m}^2$$





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 10

1.1.2. VALOR UNITÁRIO DO TERRENO - VUT (R\$/m²):

Obtido através da equação genérica:

$$VUT = VO \times I_{PAV} \times I_{ESG} \times MV$$

Onde:

VALOR DE ORIGEM – VO: Extraído da Planta de Valores Genéricos de Terrenos, para a microrregião na qual o lote encontra-se inserido;

ÍNDICE DE PAVIMENTAÇÃO – I_{PAV}: Aplica-se para os lotes com testada(s) para logradouros com pavimentação asfáltica ou blocos de concreto, para diferenciá-los dos demais com testadas para logradouros em leito natural (sem pavimentação);

Valores:

Para vias com leito natural (sem pavimentação) – 1,00;

Para vias pavimentadas com asfalto ou blocos de concreto – 1,30.

ÍNDICE DE ESGOTO – I_{ESG}: Aplica-se para os lotes servidos por rede de esgoto no logradouro para o qual possui testada, diferenciando-os daqueles que não a possuem;

Valores:

Para vias não servidas por redes de esgoto – 1,00;

Para vias servidas por rede de esgoto – 1,10.

MULTIPLICADOR DE VIA – MV: Aplicado quando o lote possuir testada(s) para via(s) consolidada(s) com preponderância de atividades comerciais ou de serviços, ou com potencial para tanto, previsto em legislação específica.

Observações:

1. Para os terrenos de esquina com duas ou mais testadas, adotar-se-á como valor unitário o que resultar maior no comparativo entre os logradouros para os quais o terreno é lindinho;
2. Para os terrenos de meio de quadra com mais de uma testada (duas ou múltiplas frentes), adotar-se-á como valor unitário a média ponderada entre os valores das faces de quadra (ou dos logradouros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 11

1.1.3. FATOR DE ESQUINA - FE:

Utilizado para a correção do valor de terrenos localizados nas esquinas de quadras (confluência ou intersecção de logradouros), com duas ou mais testadas, podendo, pela relação entre as suas dimensões – frente(s) e profundidades – acarretar uma valorização ou desvalorização do mesmo em se tratando de sua viabilidade de utilização e formas de ocupação.

Aplicação: Para os terrenos de esquina com 02 ou mais testadas, toma-se a menor testada (a de menor medida absoluta), em metros lineares, adotando-se o valor inteiro da mesma, com critério de arredondamento seguindo a seguinte convenção:

14,50 m - para 15,00 m
14,49 m - para 14,00 m

Tabela Fator Esquina:

TESTADA MENOR (m)	FATORES DE ESQUINA
$T \geq 20,00$	1,10
$15,00 \leq T < 20,00$	1,05
$10,00 \leq T < 15,00$	1,00
$T < 10,00$	0,90

1.1.4. FATOR DE FORMA – FP:

Utilizado para ajustar o valor de terrenos com base nas eventuais restrições ocasionadas pela relação entre a(s) sua(s) testada(s) e profundidades, comparativamente a outros com aproveitamento eficiente do potencial construtivo permitido pela legislação edilícia vigente, considerando, ainda, as dimensões mínimas aprovadas para os lotes padrões do Município de Nova Andradina. Para a obtenção do Fator de Forma, deve-se calcular primeiramente a PROFUNDIDADE EQUIVALENTE do lote objeto de avaliação.

Equação Genérica:

$$PE = AT / \sum T$$

Onde:

PE – Profundidade Equivalente (m);

AT – Área do Terreno (m^2);

T – Testada(s) do Lote (m).





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 12

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (m)	FATORES DE FORMA
PE < 20,00 m	0,90
20,00 m ≤ PE ≤ 30,00 m	1,00
30,00 < PE ≤ 40,00	0,90
PE > 40,00 m	0,80

1.1.5. FATOR DE CORREÇÃO PARA GLEBAS URBANAS – FG:

Utilizado para corrigir o valor dos terrenos constituídos por glebas urbanizáveis, ou seja, grandes áreas passíveis de parcelamento em lotes urbanos, com áreas superficiais superiores à 10.000,00 m².

Equação Genérica:

$$FG = 10/AT^{0,25}$$

Onde: FG = Fator de Gleba;
AT = Área do Terreno.

Observação: A utilização do Fator de Correção para Glebas Urbanas dispensa a aplicação do fator de forma.

1.1.6. FATOR DE CORREÇÃO PARA LOTES ENCRAVADOS – FCEN:

Utilizado para ajustar os valores de terrenos desprovidos de acesso direto por logradouro oficial, o que ocorre somente através de vielas ou servidões precárias, com dimensões mínimas ao padronizado para caixas de ruas .

$$FEN = 0,60$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 13

1.1.7. FATOR DE TOPOGRAFIA – FTOPO:

Utilizado para a correção do valor dos terrenos, considerando a conjugação das características do relevo predominante e do nível em que o mesmo se encontra, tendo por referência o(s) logradouro(s) para o(s) qual(is) possui(em) testada(s).

Tabela Fator de Topografia:

CONFORMAÇÃO	NÍVEL EM RELAÇÃO AO LOGRADOURO DE REFERÊNCIA		
	EM NÍVEL	ACIMA DO NÍVEL	ABAIXO DO NÍVEL
PLANO	1,00	0,97	0,90
ACLIVE	0,95	0,90	0,85
DECLIVE	0,90	0,85	0,75

1.1.8. FATOR DE PEDOLOGIA – FPED:

Utilizado para o ajuste do valor dos terrenos em função da tipologia do solo apresentada, associada ao custo de implantação de empreendimentos imobiliários.

Tabela Fator de Pedologia:

TIPO DE SOLO	FATOR DE PEDOLOGIA
FIRME/SECO	1,00
RODÍVEL	0,87
INUNDÁVEL	0,80
ALAGADIÇO (“VARJÃO”)	0,70

1.1.9. FATOR DE MULTIPLICAÇÃO DO TERRENO - FMT:

Utilizado para o ajuste dos terrenos face às condições desfavoráveis de localização ou a existência de atingimentos por fatores depreciatórios que prejudiquem a utilização de seu potencial construtivo, a ser definido pelo setor responsável pela avaliação imobiliária da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. O Fator de Multiplicação do Terreno será menor ou igual à unidade (**FMT ≤ 1,00**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 14

1.2. Cálculo do Valor da Construção - VC:

Equação Genérica:

$$VC = AC \times VU \times FO \times ID \times B$$

Onde:

VC – Valor da Construção (R\$);

AC – Área Construída (m²);

VU – Valor Unitário da Construção (R\$/m²);

FO – Fator de Obsolência;

ID – Índice Diferenciador da Construção;

B – Fator Benfeitorias.

DEFINIÇÃO DOS ELEMENTOS

1.2.1. ÁREA CONSTRUÍDA – AC:

Área total construída de cada edificação existente no lote, obtida através do Banco de Dados Cadastro Técnico Municipal – CTM da Prefeitura de Nova Andradina – MS.

1.2.2. VALOR UNITÁRIO DA CONSTRUÇÃO – VUC:

Valor unitário, por metro quadrado, definido para cada tipo de construção existente no CTM, classificadas de acordo com critérios de enquadramento que levam em consideração os respectivos padrões construtivo e de acabamento, ponderados através dos materiais empregados na construção, diferenciado, ainda, pelo número de pavimentos e utilização da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 15

1.2.3. FATOR DE OBSOLÊNCIA – FO:

Utilizado para a correção do valor da construção em função de sua depreciação associada à idade, ao desgaste físico natural dos materiais e às obsolescências econômica e funcional. Como critério para a mensuração deste fator, adotar-se-á uma conjugação entre a idade físico-funcional da edificação ou a sua idade aparente presumida ou estimada, ambas expressas em anos e o seu estado de conservação, apresentado pela mesma na ocasião do seu cadastramento.

Equação Genérica:

$$FO = 0,99^I \times E$$

Sendo:
I – Idade físico-funcional/aparente da construção;
E – Estado de Conservação da edificação.

IDADE I	TIPO DE CONSTRUÇÃO	LIMITE
$I = i \times 0,80$	Alvenaria Luxo Alvenaria Média Alta	$FO \geq 0,60$
$I = i \times 1,00$	Alvenaria Média	$FO \geq 0,50$
$I = i \times 1,20$	Alvenaria Média Simples Barracão de Alvenaria Normal Telheiro Metálico	$FO \geq 0,50$
$I = i \times 1,30$	Alvenaria Simples Mista Normal Barracão Normal Telheiro Concreto	$FO \geq 0,40$
$I = i \times 1,40$	Alvenaria Popular Mista Simples Madeira Normal	$FO \geq 0,40$
$I = i \times 1,60$	Madeira Simples Barracão de Madeira Telheiro de Madeira	$FO \geq 0,30$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 16

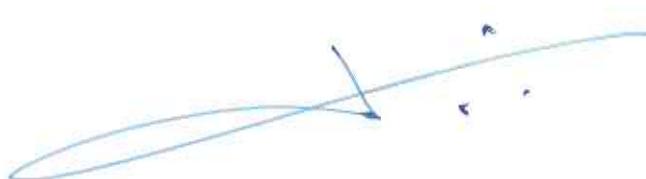
i – Idade física indicada no CTM ou Idade aparente estimada (por intervalo de valor, tomando-se para efeito de cálculo o ponto médio do mesmo, com valor arredondado - inteiro)

Tabela Estado de Conservação:

E	CONCEITO				
	ÓTIMO	BOM	REGULAR	PRECÁRIO	SEM VALOR (RUÍNAS)
ÍNDICE	1,00	0,90	0,70	0,40	0,10

Observação:

1. Para as construções com no máximo 1 ano de idade $I = 0$ (zero);
2. Excetuando-se as edificações em estado de ruínas, O Fator de Obsolência será limitado à 0,30 (70% de depreciação).





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 17

1.2.4. ÍNDICE DIFERENCIADOR DA CONSTRUÇÃO – IDC:

Utilizado como terceira componente do valor do imóvel, ajustando-o em função de sua localização. Deverá expressar o nível de comercialização da microrregião em que está inserido, com base no mercado imobiliário local.

MICRORREGIÕES

MULTIPLICADORES DE VIAS	VALOR DE ORIGEM (VO) ATÉ R\$ 40,00
0,80	VALOR DE ORIGEM (VO) ATÉ R\$ 40,00
0,85	VO ACIMA DE R\$ 40,00 ATÉ R\$ 55,00
0,90	VO ACIMA DE R\$ 55,00 ATÉ R\$ 70,00
0,95	VO ACIMA DE R\$ 70,00 ATÉ R\$ 85,00
1,00	VO ACIMA DE R\$ 85,00 ATÉ R\$ 100,00
1,05	VO ACIMA DE R\$ 100,00 ATÉ R\$ 115,00
1,10	VO ACIMA DE R\$ 115,00 ATÉ R\$ 125,00
1,15	VO ACIMA DE R\$ 125,00 ATÉ R\$ 135,00
1,20	VO ACIMA DE R\$ 135,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 18

1.2.5. FATOR BENFEITORIA – FB:

Utilizado como multiplicador a ser aplicado no valor da construção principal e unidades de acompanhamento ajustando-o ao mercado imobiliário em função da existência da infra-estrutura agregada ao terreno e às edificações caracterizadas pelas benfeitorias complementares. Pode variar de 1,00 à 1,20, dependendo do somatório de itens, conforme relação abaixo (valores entre parênteses):

$$B = (\Sigma \text{ ITENS}) + 1,00$$

BENFEITORIAS COMPLEMENTARES AGREGADAS	PONTUAÇÃO
INTERFONE/PORTEIRO ELETRÔNICO	1 (0,001)
ALARME SIMPLES	2 (0,002)
ALARME MONITORADO	8 (0,008)
CHURRASQUEIRA	5 (0,005)
PORTÃO AUTOMATIZADO	6 (0,006)
SISTEMA DE AQUECIMENTO (GÁS, SOLAR)	13 (0,013)
AR CONDICIONADO/CALEFAÇÃO	2 (0,002)
AR CONDICIONADO CENTRAL	5 (0,005)
QUADRA POLIESPORTIVA SIMPLES	13 (0,013)
QUADRA POLIESPORTIVA COMPLETA C/ ILUMINAÇÃO	25 (0,025)
SALÃO DE FESTAS/JOGOS/GINÁSTICA	40 (0,040)
SAUNA	10 (0,010)
PISCINA COMUM	18 (0,018)
PISCINA COMPLETA	52 (0,052)
Σ TOTAL	200 (0,20)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 19

OBSERVAÇÃO: EXCEÇÃO: Para os imóveis de Natureza "7" (Condomínios Verticais), o critério de avaliação será:

- 1) Calcular o Valor do Terreno pela equação demonstrada no item 1.1:

$$VT = AT \times VUT \times FE \times FF \times FG \times FCEN \times FT \times FP \times FMT$$

- 2) Determinar a Fração de Solo (**FS**), que será obtida através da convenção de condomínio averbada na matrícula do Registro de Imóveis, ou calculada da seguinte forma:

$$FS = (AC_i / AC_{TOTAL}) \times AT$$

AC_i – Área Construída da unidade condoninal;

AC_{TOTAL} – Área Construída Total;

AT - Área do Terreno.

- 3) Calcula-se o valor de cada construção pelos critérios demonstrados anteriormente

- 4) Calcula-se, então, o Valor do Imóvel (para cada unidade):

- 4.1) Pela Fórmula 1:

$$VI = \sum_{i=1}^n FS_i + \sum_{i=1}^n (VC_i + VC_{UAI})$$

- 4.2) Pela Fórmula 2:

$$VI = \sum_{i=1}^n VC_i / 0,85$$

- 5) Comparam-se os dois resultados obtidos e adota-se como VI final o maior valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 20

NATUREZA

Os lotes ou parcelas serão distinguidos e caracterizados com base na sua forma de ocupação pelas edificações – territoriais ou prediais, considerando as suas características físicas particulares, de acordo com a **NATUREZA**, com a seguinte classificação:

NATUREZA 0 – Identifica os imóveis territoriais (terrenos vagos);

NATUREZA 1 – Identifica os lotes edificados com apenas uma economia residencial;

NATUREZA 2 – Identifica os lotes edificados com apenas uma economia não residencial;

NATUREZA 3 – Identifica os lotes edificados com mais de uma economia com utilização residencial;

NATUREZA 4 – Identifica os lotes edificados com mais de uma economia com utilização não residencial;

NATUREZA 5 – Identifica os lotes edificados de uso misto (residencial e não residencial);

NATUREZA 6 – Identifica os lotes subdivididos em frações ideais de solo, contendo unidades edificadas agrupadas em condomínios horizontais (casas, sobrados), conforme discriminado em convenção de condomínio devidamente averbada em documento arquivado no cartório de registro de imóveis;

NATUREZA 7 – Identifica os lotes subdivididos em frações ideais de solo, contendo unidades agrupadas em condomínios verticais (apartamentos, kitnets, flats, conjuntos, escritórios e salas comerciais), conforme discriminado em convenção de condomínio devidamente averbada em documento arquivado no cartório de registro de imóveis;

NATUREZA 8 – Identifica os lotes subdivididos em partes ideais (% da área total do terreno).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 21

ANEXO II

VALORES UNITÁRIOS (P/ m²) CONSTRUÇÃO

TIPO DE CONSTRUÇÃO		N.º PAV	VU (R\$/m ²) RESID	VU (R\$/m ²) NÃO RESID
ALVENARIA				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	161,00	179,20
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	199,50	229,60
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	228,90	268,10
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	247,10	289,80
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	295,40	364,70
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	412,30	463,40
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	472,50	533,40
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	480,90	548,10
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	548,80	621,60
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	539,70	655,20
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	613,20	717,50
MADEIRA				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	210,00	252,00
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	280,00	336,00
MISTA				
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	227,50	273,00
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	301,00	361,20
GALPÃO/BARRACÃO				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	175,00	210,00
4.1	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO SIMPLES	QQUER	245,00	294,00
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	350,00	420,00
TELHEIRO				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	94,50	112,00
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	126,00	150,50
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QQUER	189,00	227,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 22

ANEXO III

**MULTIPLICADORES PARA VIAS COM POTENCIAL COMERCIAL OU
DIFERENCIAL DE VALORIZAÇÃO**

RELAÇÃO DE LOGRADOUROS

AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE - CÓDIGO 01

TRECHO - QUADRAS - FACES							MULTIPLICADOR
QUADR 1	TRECHO 1	AV EURICO SOARES ANDRADE/RUA JOÃO TEODORO BRAGA					
	QUADRAS	N (PMNA)	263	A			1,45
	TRECHO 2	RUA JOÃO TEODORO BRAGA/AV ALCIDES MENEZES FARIA					
	QUADRAS	NOVO PAÇO MUNICIPAL		261	262		1,30
	TRECHO 3	AV ALCIDES MENEZES FARIA/RUA PASTOR JÚLIO FERREIRA DE ALENCAR					
	QUADRAS	256	257	258	259	260	1,15
QUADR 2	TRECHO 1	AV EURICO SOARES ANDRADE/RUA CRISTO REI					
	QUADRAS	A1	264	265			2,00
	TRECHO 2	RUA CRISTO REI/RUA PRES JUSCELINO K. DE OLIVEIRA					
	QUADRAS	266	267				1,80
	TRECHO 3	RUA PRES JUSCELINO K. DE OLIVEIRA/AV JOSÉ HEITOR ALMEIDA CAMARGO					
	QUADRAS	268	269				1,45
QUADR 3	TRECHO 4	AV JOSÉ HEITOR ALMEIDA CAMARGO/RUA ONOFRE SOARES LOPES					
	QUADRAS	270	271				1,25
	TRECHO 5	RUA ONOFRE SOARES LOPES/RUA ESPÍRITO SANTO					
	QUADRAS	272	273	274			1,15
	TRECHO 1	AV EURICO SOARES ANDRADE/RUA JOÃO TEODORO BRAGA					
	QUADRAS	A2	285	284			1,45
QUADR 4	TRECHO 2	RUA JOÃO TEODORO BRAGA/AV ALCIDES MENEZES FARIA					
	QUADRAS	283	282	281	280		1,30
	TRECHO 3	AV ALCIDES MENEZES FARIA/RUA PASTOR JÚLIO FERREIRA DE ALENCAR					
	QUADRAS	279	278	277	276	275	1,15
	TRECHO 1	AV EURICO SOARES ANDRADE/RUA CRISTO REI					
	QUADRAS	A3	286	287			2,00
QUADR 4	TRECHO 2	RUA CRISTO REI/RUA PRES JUSCELINO K. DE OLIVEIRA					
	QUADRAS	288	289				1,80
	TRECHO 3	RUA PRES JUSCELINO K. DE OLIVEIRA/AV JOSÉ HEITOR ALMEIDA CAMARGO					
	QUADRAS	290	290A				1,45
	TRECHO 4	AV JOSÉ HEITOR ALMEIDA CAMARGO/RUA ONOFRE SOARES LOPES					
	QUADRAS	291	292				1,25
	TRECHO 5	RUA ONOFRE SOARES LOPES/RUA ESPÍRITO SANTO					
	QUADRAS	293	294	295			1,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 23

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE - CÓDIGO 02

TRECHO - QUADRAS - FACES								MULTIPLICADOR		
QUADR 1	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA REDENTOR							1,50	
	QUADRAS	A	H (IGREJA)	222						
	TRECHO 2	RUA REDENTOR/AV IVINHEMA								
	QUADRAS	198	174	J						
	TRECHO 3	AV IVINHEMA/RUA ANDRÉ LOYER								
	QUADRAS	132	108A	86	64	45	26 (*)	7 (*)		
QUADR 2	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA REDENTOR							1,50	
	QUADRAS	A1	244	223						
	TRECHO 2	RUA REDENTOR/AV IVINHEMA								
	QUADRAS	199	175	F						
	TRECHO 3	AV IVINHEMA/RUA ANDRÉ LOYER								
	QUADRAS	133	109	87	L	46	27	8		
QUADR 3	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/AV RIO BRILHANTE							1,15	
	QUADRAS	A2	306	330	354	378	G			
	TRECHO 2	AV RIO BRILHANTE/RUA ANTÔNIO DUARTE								
	QUADRAS	422	446	470	494	515	536			
QUADR 4	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/AV RIO BRILHANTE							1,05	
	QUADRAS	A3	307	331	355	379	S			
	TRECHO 2	AV RIO BRILHANTE/RUA ANTÔNIO DUARTE								
	QUADRAS	423	447	471	495	516	537			

AVENIDA IVINHEMA - CÓDIGO 04

TRECHO - QUADRAS - FACES								MULTIPLICADOR		
QUADR 1	TRECHO 1	AV EURICO SOARES ANDRADE/RUA JOAQUIM SAMPAIO NETO							1,15	
	QUADRAS	129	130	131	132	152	153	I J		
	TRECHO 2	RUA JOAQUIM SAMPAIO NETO/AV ALCIDES MENEZES FARIA								
	QUADRAS	5 (*)	2 (*)	128	B	150	151			
QUADR 2	TRECHO 1	AV EURICO SOARES ANDRADE/RUA CRISTO REI							1,30	
	QUADRAS	133	134	135	F	K	154			
	TRECHO 2	RUA CRISTO REI/AV JOSÉ HEITOR ALMEIDA CAMARGO								
	QUADRAS	136	137	138	139	155	156	157 D		

AVENIDA ALCIDES MENEZES FARIA - CÓDIGO 03

TRECHO - QUADRAS - FACES								MULTIPLICADOR	
QUADR 1	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/AV IVINHEMA							1,10
	QUADRAS	260	239	NOVA PMNA	215	216	191	192	
		167	168	149	B				



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 24

RUA VEARNI CASTRO - CÓDIGO - 48

TRECHO - QUADRAS - FACES									MULTIPLICADOR
QUADR 2	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA SÃO JOSÉ							
	QUADRAS	A1	244	264	245				1,40
QUADR 4	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA RUA SETE DE SETEMBRO							
	QUADRAS	A3	286	307	308				1,20

RUA PROFESSOR JOÃO PAES DE LIMA - CÓDIGO 38

TRECHO - QUADRAS - FACES									MULTIPLICADOR
QUADR 2	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA SÃO JOSÉ							
	QUADRAS	264	265	245	246				1,25
QUADR 4	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA RUA SETE DE SETEMBRO							
	QUADRAS	286	287	308	309				1,15

RUA CRISTO REI - CÓDIGO 12

TRECHO - QUADRAS - FACES									MULTIPLICADOR
QUADR 2	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA SÃO JOSÉ							
	QUADRAS	265	266	246	247				1,25
QUADR 4	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA RUA SETE DE SETEMBRO							
	QUADRAS	287	288	309	310				1,15

RUA SANTA LÚCIA - CÓDIGO 41

TRECHO - QUADRAS - FACES									MULTIPLICADOR
QUADR 2	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA SÃO JOSÉ							
	QUADRAS	266	267	247	248				1,25
QUADR 4	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA RUA SETE DE SETEMBRO							
	QUADRAS	288	289	310	311				1,15

RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - CÓDIGO 23

TRECHO - QUADRAS - FACES									MULTIPLICADOR
QUADR 2	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA SÃO JOSÉ							
	QUADRAS	267	268	248	249				1,25
QUADR 4	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA RUA SETE DE SETEMBRO							
	QUADRAS	289	290	311	312				1,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 25

RUA MELVIN JONES - CÓDIGO 31

TRECHO - QUADRAS - FACES									MULTIPLICADOR
QUADR 2 TRECHO 1 AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA SÃO JOSÉ									1,15
QUADRAS	268	269	249	250					
QUADR 4 TRECHO 1 AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA WALTER HUBACHER									1,10
QUADRAS	290	290A	312	313					

AVENIDA JOSÉ HEITOR ALMEIDA CAMARGO - CÓDIGO 5

TRECHO - QUADRAS - FACES									MULTIPLICADOR
QUADR 2 TRECHO 1 AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA SÃO JOSÉ									1,15
QUADRAS	269	270	250	251					
TRECHO 2 RUA SÃO JOSÉ/AV IVINHEMA									1,10
QUADRAS	229	230	205	206	181	182	D	158	
QUADR 4 TRECHO 1 AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA WALTER HUBACHER									1,15
QUADRAS	290A	291	313	314					

RUA MILTON MODESTO - CÓDIGO 34

TRECHO - QUADRAS - FACES									MULTIPLICADOR
QUADR 2 TRECHO 1 AV EURICO SOARES ANDRADE/RUA CRISTO REI									1,30
QUADRAS	244	A1	245	264	246	265			
TRECHO 2 RUA CRISTO REI/RUA PRES JUSCELINO K DE OLIVEIRA									1,25
QUADRAS	247	266	248	267					
TRECHO 3 RUA PRES JUSCELINO K DE OLIVEIRA/AV JOSÉ HEITOR ALMEIDA CAMARGO									1,15
QUADRAS	249	268	250	269					

RUA WALTER HUBACHER - CÓDIGO 50

TRECHO - QUADRAS - FACES									MULTIPLICADOR
QUADR 3 TRECHO 1 AV EURICO SOARES ANDRADE/RUA JOÃO TEODORO BRAGA									1,25
QUADRAS	A2	306	285	305	284	304			
TRECHO 2 RUA JOÃO TEODORO BRAGA/AV ALCIDES MENEZES FARIA									1,15
QUADRAS	283	303	282	302	281	300A	280	301	
QUADR 4 TRECHO 1 AV EURICO SOARES ANDRADE/RUA CRISTO REI									1,35
QUADRAS	A3	307	286	308	287	309			
TRECHO 2 RUA CRISTO REI/AV JOSÉ HEITOR ALMEIDA CAMARGO									1,15
QUADRAS	288	310	289	311	290	312	290A	313	
TRECHO 3 AV JOSÉ HEITOR ALMEIDA CAMARGO/RUA ANAURILÂNDIA									1,10
QUADRAS	291	314	292	315	293	316	294	317	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 26

RUA JOSÉ DOMINGOS - CÓDIGO 22

TRECHO - QUADRAS - FACES								MULTIPLICADOR
QUADR 2	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA SÃO JOSÉ						
	QUADRAS	270	271	251	252			1,10
QUADR 4	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA WALTER HUBACHER						
	QUADRAS	291	292					1,15

RUA ONOFRE GONÇALVES LOPES - CÓDIGO 36

TRECHO - QUADRAS - FACES								MULTIPLICADOR
QUADR 2	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA SÃO JOSÉ						
	QUADRAS	271	272	252	253			1,10
QUADR 4	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA WALTER HUBACHER						
	QUADRAS	292	293					1,15

RUA BATAIPORÃ - CÓDIGO 11

TRECHO - QUADRAS - FACES								MULTIPLICADOR
QUADR 4	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA WALTER HUBACHER						
	QUADRAS	293	294					1,10

RUA ANAURILÂNDIA - CÓDIGO 7

TRECHO - QUADRAS - FACES								MULTIPLICADOR	
QUADR 4	TRECHO 1	AV ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE/RUA WALTER HUBACHER							1,05





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 27

ANEXO IV

**CRITÉRIO CLASSIFICAÇÃO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO
EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA (POR UTILIZAÇÃO)**

1. USO RESIDENCIAL:

1.1. DETALHAMENTO EXTERNO - 40%:

ESTILO ARQUITETÔNICO		4
1	OBSOLETO/ COMUM	

- 1 OBSOLETO/ COMUM
- 2 NORMAL
- 4 ARROJADO/ ELABORADO

FACHADA		11
1	SEM REVESTIMENTO/ CHAPISCO	

- 3 REBOCO
- 5 PINTURA LÁTEX PVA
- 7 TIJOLO À VISTA
- 9 TEXTURA ACRÍLICA
- 10 GRAFIATO/GRANILHA/CERÂMICA
- 11 PEDRAS ESPECIAIS
- 11 VIDRO TEMPERADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 28

ESQUADRIAS DE JANELAS

9

- 2** MADEIRA SIMPLES
- 3** FERRO CANTONEIRA
- 5** FERRO CHAPA DOBRADA (METALON)
- 7** ALUMÍNIO NATURAL
- 7** MADEIRA NOBRE
- 8** ALUMÍNIO ANODIZADO COLORIDO
- 9** PVC

TELHADO

16

- 3** CIMENTO AMIANTO (FIBRO-CIMENTO)/ZINCO/PVC
- 6** CERÂMICA NATURAL
- 7** CERÂMICA ESMALTADA
- 9** LAJE IMPERMEABILIZADA
- 13** CONCRETO
- 16** ASFÁLTICA ("SHINGLE")





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 29

1.2. DETALHAMENTO INTERNO - 60%:

FORRO

6

1 SEM FORRO

3 MADEIRA SIMPLES (PAULISTA)

3 ESTUQUE

4 PVC

5 LAJE

6 GESSO

6 MADEIRA NOBRE

PORTAS

9

MADEIRA POPULAR

2

MADEIRA NORMAL

6

FERRO/AÇO

9

MADEIRA NOBRE

9

VIDRO TEMPERADO

INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

TUBULAÇÕES

4

LOUÇAS E METAIS

6

1 POPULAR/ APARENTE

1 LINHA POPULAR

2 NORMAL (ÁGUA FRIA)

4 LINHA NORMAL

3 COMPLETA (ÁGUA Q/F)

6 LINHA ESPECIAL/LUXO

4 LUXO (C/ HIDRO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 30

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

6

- 1** INEXISTENTE/PRECÁRIA
- 2** APARENTE
- 4** SEMI-EMBUTIDA
- 5** EMBUTIDA/NORMAL
- 6** ESPECIAL/LUXO

PAREDES

ÁREAS SECAS	5	ÁREAS MOLHADAS	9
--------------------	----------	-----------------------	----------

- | | | | |
|----------|-------------------|----------|-------------------------|
| 0 | SEM REVESTIMENTO | 0 | SEM REVESTIMENTO |
| 1 | CAIAÇÃO | 1 | CHAPISCO |
| 1 | CHAPISCO | 2 | REBOCO C/ OU S/ PINTURA |
| 2 | REBOCO | 3 | ½ BARRA ÓLEO |
| 3 | PINTURA LÁTEX PVA | 4 | PINTURA LÁTEX PVA |
| 4 | ACRÍLICO/TEFLON | 5 | AZULEJO ½ ALTURA |
| 4 | PAPEL DE PAREDE | 6 | AZULEJO ATÉ O TETO |
| 5 | REVEST ESPECIAIS | 8 | CERÂMICA ESPECIAL |
| | | 9 | MÁRMORE/ GRANITO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 31

PISOS			
ÁREAS SECAS	7	ÁREAS MOLHADAS	8

0	CHÃO BATIDO	0	CHÃO BATIDO
1	CIMENTADO/CONCRETO	1	CIMENTO/CONCRETO
2	LAJOTA	2	LADRILHO
2	CER/CARPET/PAVIFLEX	2	CER LINHA COMERCIAL
3	GRANITINA	4	CERÂMICA ESPECIAL
3	FORRAÇÃO	4	DECORFLEX
4	TACO/PARQUET	5	CERÂMICA EXTRA
4	DECORFLEX	7	PORCELANATO
5	CARPET ESPECIAL	8	MÁRMORE/GRANITO
5	LAM DE MAD/PEDRAS (ARDÓSIA/SÃO TOMÉ/BASALTO)		
5	TÁBUA CORRIDA		
6	PORCELANATO		
7	GRANITO/ MÁRMORE		

2. USO NÃO RESIDENCIAL:

2.1. DETALHAMENTO EXTERNO - 40%:

ESTILO ARQUITETÔNICO		8
2	OBSOLETO/COMUM	
5	NORMAL	
8	ARROJADO/ ELABORADO	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 32

FACHADA

14

- 0** SEM REVESTIMENTO/ CHAPISCO
- 3** REBOCO
- 5** PINTURA LÁTEX PVA
- 6** TIJOLO À VISTA
- 7** TEXTURA ACRÍLICA
- 10** GRAFIATO/GRANILHA
- 12** PEDRAS ESPECIAIS
- 14** VIDRO TEMPERADO

TELHADO

18

- 4** CIMENTO AMIANTO (FIBRO-CIMENTO)/ZINCO/PVC
- 8** CERÂMICA NATURAL
- 11** CERÂMICA ESMALTADA
- 12** LAJE IMPERMEABILIZADA
- 15** CONCRETO
- 18** ASFÁLTICA ("SHINGLE")

2.2. DETALHAMENTO INTERNO - 60%:

FORRO

10

- 0** SEM FORRO
- 2** MADEIRA SIMPLES (PAULISTA)
- 2** ESTUQUE
- 4** LAJE
- 6** PVC/FORRO EUCATEX/FORRO "PACOTE"
- 8** GESSO
- 10** MADEIRA NOBRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 33

PORTAS

10

- 2** FERRO/ AÇO
- 3** MADEIRA POPULAR
- 5** MADEIRA NORMAL
- 9** MADEIRA NOBRE
- 10** VIDRO TEMPERADO

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

8

- 0** INEXISTENTE/PRECÁRIA
- 2** APARENTE
- 4** SEMI-EMBUTIDA/EMBUTIDA SIMPLES
- 6** EMBUTIDA/NORMAL
- 8** ESPECIAL/LUXO

PAREDES

ÁREAS SECAS

12

- 0** SEM REVESTIMENTO
- 1** CAIAÇÃO
- 2** CHAPISCO
- 4** REBOCO
- 7** PINTURA LÁTEX PVA
- 9** ACRÍLICO/TEFLON
- 10** PAPEL DE PAREDE
- 12** REVEST ESPECIAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 34

PISOS

ÁREAS SECAS

20

- | | |
|-----------|---|
| 0 | CHÃO BATIDO |
| 2 | CIMENTADO/CONCRETO |
| 3 | LAJOTA |
| 5 | CERÂMICA/CARPET/PAVIFLEX |
| 5 | GRANITINA |
| 6 | FORRAÇÃO |
| 6 | TACO/PARQUET |
| 6 | DECORFLEX |
| 8 | CARPET ESPECIAL |
| 10 | LAMINADO DE MAD/PEDRAS (ARDÓSIA/SÃO TOMÉ/BASALTO) |
| 12 | TÁBUA CORRIDA |
| 15 | PORCELANATO |
| 20 | GRANITO/ MÁRMORE |





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 35

EQUAÇÃO GENÉRICA:

$$\Sigma \text{ (PONTOS DETALHAMENTO EXTERNO)} + \Sigma \text{ (PONTOS DETALHAMENTO INTERNO)}$$

O resultado da aplicação da equação acima deverá ser arredondado para número inteiro e, posteriormente, enquadrado nos intervalos a seguir:

Critério:

Ex. : 14,50 m - PARA 15,00 m
14,49 m - PARA 14,00 m

INTERVALOS E CLASSIFICAÇÃO PARA EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA COM UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL

ATÉ 20 PONTOS	ALVENARIA POPULAR
ACIMA DE 20 ATÉ 35 PONTOS	ALVENARIA SIMPLES
ACIMA DE 35 ATÉ 50 PONTOS	ALVENARIA MÉDIA SIMPLES
ACIMA DE 50 ATÉ 80 PONTOS	ALVENARIA MÉDIA
ACIMA DE 80 ATÉ 90 PONTOS	ALVENARIA MÉDIA ALTA
ACIMA DE 90 PONTOS	ALVENARIA ALTA (LUXO)

INTERVALOS E CLASSIFICAÇÃO PARA EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA COM UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL

ATÉ 20 PONTOS	ALVENARIA POPULAR
ACIMA DE 20 A 30 PONTOS	ALVENARIA SIMPLES
ACIMA DE 30 A 45 PONTOS	ALVENARIA MÉDIA SIMPLES
ACIMA DE 45 A 80 PONTOS	ALVENARIA MÉDIA
ACIMA DE 80 A 90 PONTOS	ALVENARIA MÉDIA ALTA
ACIMA DE 90 PONTOS	ALVENARIA ALTA (LUXO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 36

ANEXO V

VALORES UNITARIOS (P/ M²) TERRENOS

SETOR	VALOR	QUADRANTE 1																								
1	R\$ 63,00	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568					
2	R\$ 70,00	75	76	77	78	79	99	100	101	102	103	121	122	123	124	125										
3	R\$ 77,00	145	146	147	148	149	163	164	165	166	167	187	188	189	190	191										
4	R\$ 80,50	211	212	235	236	256	257																			
5	R\$ 84,00	213	214	215	237	238	239	258	259	260																
6	R\$ 52,50	1	2	3	20	21	22	39	40	41																
7	R\$ 66,50	58	59	60	80	81	82	106	128																	
8	R\$ 59,50	1	2	3	4	5	IGR - SALÃO																			
9	R\$ 49,00	4	5	6	7	23	24	25	26	42	43	44	45													
10	R\$ 70,00	61	62	63	64	83	84	85	86	107	108	107A		108A		129	130	131	132							
11	R\$ 80,50	PÇA DES MILTON MALULEI - B					150	151	168	169	170	192	193	194												
12	R\$ 84,00	152	153	I	J	171	172	173	174	195	196	197	198													
141	R\$ 87,50	216	217	218	NOVO PAÇO MUNICIPAL					240	261															
142	R\$ 94,50	219	220	221	222	241	242	243	H	262	N	263	A													





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 37

SETOR	VALOR	QUADRANTE 2														
		8	9	10	10A		9A		27	27A	28	29	29A			
13	R\$ 52,50	8	9	10	48	49	L	M	65	66						
14	R\$ 66,50	46	47	48	49											
15	R\$ 80,50	87	88	109	110	133	134									
16	R\$ 77,00	89	90	111	112	135	136									
17	R\$ 91,00	F	K	154	175	176	177	199	200	201						
18	R\$ 98,00	223	224	225	244	245	246									
19	R\$ 133,00	A1	264	265												
20	R\$ 45,50	11	12	13	14	30	31	32	33							
21	R\$ 63,00	50	51	52	67	68	69									
22	R\$ 70,00	91	92	93	113	114	115	137	138	139						
23	R\$ 84,00	155	156	157	D	178	179	180	181							
24	R\$ 94,50	202	203	204	205	226	227	228	229							
25	R\$ 101,50	247	248	249	250											
26	R\$ 126,00	266	267	268	269											
27	R\$ 38,50	15	16	17	18	19	34	35	36	37	38					
28	R\$ 45,50	53	54	55	56	70	71	72	73	94	95	96	97	116	117	118
29	R\$ 42,00	57	74	98	120	144										
30	R\$ 56,00	158	159	160	161	182	183	184	185							
31	R\$ 45,50	162	186													
32	R\$ 63,00	206	207	208	209	230	231	232	233							
33	R\$ 52,50	210	234													
34	R\$ 84,00	251	252													
35	R\$ 94,50	270	271													
36	R\$ 77,00	253	254	272	273											
37	R\$ 59,50	255	274													



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 38

SETOR	VALOR	QUADRANTE 3																									
38	R\$ 59,50	275	276	296	297	319	320																				
39	R\$ 66,50	277	278	279	298	299	300	321	322	323																	
40	R\$ 45,50	343	367																								
41	R\$ 49,00	344	345	346	347	368	369	370	371																		
42	R\$ 31,50	391	411	435	459																						
43	R\$ 42,00	393	394	395	414	415	438	439																			
44	R\$ 38,50	483	484	507	508	509	528	529	530	531																	
45	R\$ 21,00	392	412	413	PQE AMBIENTAL			436	437	460	461	462	463	485	486	487	510	511	532								
46	R\$ 84,00	280	281	282	301	300A		302	326																		
47	R\$ 91,00	283	284	285	A2	303	304	305	306																		
48	R\$ 77,00	324	325	327	328	329	330	348	349	350	351	352	353	354													
49	R\$ 63,00	372	373	374	375	376	377	378	PÇA ANTÔNIO RIQUETTI			396	397	398	399	400	G										
50	R\$ 52,50	418	419	420	421	422	442	443	444	445	446	469	470														
51	R\$ 38,50	488	489	512	513	533	534	416	417	440	441	464	465														
52	R\$ 45,50	493	494	514	515	535	536																				
53	R\$ 42,00	466A	466B	467A		467B		468A		468B		490A		490B		491A		491B	492								



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 39

SETOR	VALOR	QUADRANTE 4																	
		A3	286	287															
54	R\$ 133,00																		
55	R\$ 126,00	288	289	290	290A														
56	R\$ 105,00	307	308	309	310	311	331	332	333	334	335								
57	R\$ 94,50	312	313	336	337														
58	R\$ 70,00	355	379	S															
59	R\$ 87,50	356	357	358	359	380	381	382	383	401	402	403	404						
60	R\$ 80,50	360	361	384	385	405	E												
61	R\$ 56,00	423	447	471	495														
62	R\$ 66,50	424	425	426	427	428	429	448	449	450	451	452	453	472	473	474	475	476	477
63	R\$ 49,00	516	537	538	539	540	541	542	543										
64	R\$ 52,50	496	497	498	499	500	501	517	518	519	520	521	522						
65	R\$ 94,50	291	292																
66	R\$ 80,50	293	294																
67	R\$ 73,50	316	317	340	341														
68	R\$ 80,50	314	315	338	339														
69	R\$ 56,00	366	390	410															
70	R\$ 63,00	295	318	342															
71	R\$ 66,50	362	363	364	365	386	387	388	389	406	407	408	409						
72	R\$ 59,50	430	431	432	433	454	455	456	457	478	479	480	481						
73	R\$ 52,50	434	458	482	506	527													
74	R\$ 49,00	502	503	504	505	523	524	525	526										
75	R\$ 42,00	544	545	546	547	548													



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 40

SETOR	VALOR R\$	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																	
76	3,50	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80								
77	4,20	81	83	85	87	89	91	92	94	95	96 - ASILO								
78	4,90	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114							
79	6,30	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65							
80	4,20	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131		
81	5,60	45	46	47	48	49	50	51	52										
82	4,55	41	42	43															
83	3,50	REMANESCENTE CHÁCARA 133																	
84	2,80	136	137	138	139														
85	4,20	39	40																
86	3,15	35	36	37															
87	1,40	33	34	140	141	142	143	144	145										
88	2,45	27	28	29	30	31	32												
89	2,10	146	147	148	149	150	151	152	153	154									
90	3,15	18	19	20	21	22	23	24	25	26									
91	2,45	156	157	158	159	160	161	162	163	164									
92	4,20	13	14	15	16	17													
93	3,15	165	166	167	168	169													
94	35,00	170 A	170 A-1	170 A-3	170 A-4	170 A-5	170 A-6	170 A-7	170 A-9	170 A-10	170 A-11	170 A-12	170 A-13	170 A-14	170 A-15				
95	24,50	POSTO TIGRÃO																	
96	24,50	REMANESCENTE CHÁCARA 11																	
97	4,00	REMANESCENTE CHÁCARA 171																	
98	10,50	REMANESCENTE CHÁCARA 172																	
99	11,90	9																	
100	6,30	173																	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 41

SETOR	VALOR R\$	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL											
101	42,00	LOTEAMENTO PARTE CHÁCARAS 171 E 172 - QUADRADAS 01 A 06											
102	52,50	CHÁCARA 10 - COHAB											
103	7,00	AGROPEVI	COPANA	APMVI	PMNA	DR. TIBA	AZUMA	MOTÓDROMO	ACENA	IESNA	CHARNOSQUE	DR. HERNANDES	
104	5,95	ÁREA ANTIGO AEROPORTO		COOPAVIL	CENTRO ZOONOSSES								
105	28,00	LOTEAMENTO JARDIM DOS UNIVERSITÁRIOS											
106	31,50	CONJUNTO HABITACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS											
107	5,25	CONESEL/SESC											
108	4,90	UFMS											
109	14,00	ÁREA TRIANGULAR/COOVALE											
110	56,00	CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO RESIDENCIAL VILLANOVA											
111	24,50	RESIDENCIAL TRINDADE PARK											
112	17,50	CONJUNTO HABITACIONAL ALVORADA				8	9	10	11	12	13		
113	21,00					1	2	3	4	5	6	7	
114	17,50	CONJUNTO HABITACIONAL DOS PROFESSORES				1	2	3	4	5	6		
115	21,00	VILA SANTO ANTÔNIO											
116	1,75	GLEBA CONFLUÊNCIA C/ RODOVIA PI/TAQUARUSSU E ANEL RODOVIÁRIO											
117	87,50	JARDIM IMPERIAL	4	5	6	7							
118	70,00		8	9	10	11							
	70,00		22	23	24	25							
120	56,00		1	2	3	15							
121	42,00	LOTEAMENTO PORTAL DO PARQUE	12	13	14	16	17	18	19	20	26		
122	45,50					1	2	4	5	6	7	8	
123	49,00					3	9	10	11	12	18	19	
124	42,00					34	35	36	37	42	43	44	
125	3,50	GLEBAS	6	7	8	9	10	11	PROPRIEDADE JOSÉ ERNALTI				
126	28,00	COHAB III											



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 42

SETOR	VALOR R\$	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	PRAÇA	
127	35,00	RESIDENCIAL ARGEMIRO ORTEGA																			
128	38,50	RESIDENCIAL BELA VISTA	1	2	3	4	5	6	ÁREA INSTITUCIONAL												
129	42,00	RESIDENCIAL BELA VISTA II	1	2	3	4	5	6	7	8	1	2	3								
130	5,60	REMANESCENTES CHÁCARAS 02 E 04																			
131	52,50	RESIDENCIAL DURVAL ANDRADE FILHO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
132	56,00	RESIDENCIAL ANTÔNIO ULISSSES PINHEIRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	ÁREA PMNA		RESERVA ISAÚ JAPHET MEDEIROS					
133	10,50	ESTÁDIO MUNICIPAL	CLUBE FUNC. AGROIND. STA HELENA		NATEC	103															
134	9,45	UNIPETRO	AGESUL																		
135	35,00	LOTES CHÁCARA 100																			
136	21,00	LOTES COM TESTADAS P/ AV. ABRAÃO PASMANIK																			
137	8,40	97	70																		
138	4,20	178																			
139	28,00	FASE II LOTEAMENTO PORTAL DO PARQUE (QUADRAS 01 A 21)																			
140	8,40	ASSOCIAÇÃO CAMPESTRE DE TÊNIS																			
143	5,60	JARDIM TROPICAL																			
144	10,50	DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ MARQUES																			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.069/2011 Pág. 43

ANEXO VI

FAIXAS RESIDENCIAL				
FAIXA	ALIQUOTA %	INTERVALO DO VALOR VENAL - R\$		
1	0,3	0,00	A	25.000,00
2	0,45	25.000,00	A	50.000,00
3	0,6	50.000,00	A	75.000,00
4	0,7	75.000,00	A	100.000,00
5	0,8	100.000,00	A	125.000,00
6	0,9	125.000,00	A	150.000,00
7	1	ACIMA DE		R\$ 150.000,00

FAIXAS NÃO RESIDENCIAL				
FAIXA	ALIQUOTA %	INTERVALO DO VALOR VENAL - R\$		
1	0,35	0,00	A	35.000,00
2	0,5	35.000,00	A	65.000,00
3	0,65	65.000,00	A	90.000,00
4	0,75	90.000,00	A	120.000,00
5	0,85	120.000,00	A	150.000,00
6	1	ACIMA DE		R\$ 150.000,00

FAIXAS TERRITORIAL				
FAIXA	ALIQUOTA %	INTERVALO DO VALOR VENAL - R\$		
1	0,7	0,00	A	25.000,00
2	1,2	25.000,00	A	45.000,00
3	1,6	45.000,00	A	65.000,00
4	2	ACIMA DE		R\$ 65.000,00

